

**L E I Nº 1.558, de 05 de abril de 2013**

*DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DE AMBULÂNCIA NOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE DE FESTIVIDADE OU EVENTO PÚBLICO QUE TENHA AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*FAZ S A B E R,*

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 26 DE MARÇO DE 2013, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os responsáveis pela organização e/ou realização de festividades ou qualquer evento que aglutinem trezentas ou mais pessoas mesmo local, deverão manter no lugar de realização do evento, pelo menos uma ambulância, equipada com materiais de primeiro socorro e um enfermeiro para atendimento de eventuais ocorrências.

Parágrafo Único - A disponibilidade da ambulância é a mesma que o período de realização do evento, devendo a sua permanência anteceder meia hora ao início do evento, e permanecer no local até o seu encerramento, e, posicionando-se em ponto estratégico, com facilidade de acesso e locomoção.

Artigo 2º - Os responsáveis pela organização, realização e/ou promoção da festividade ou o evento será responsabilizado pelos danos decorrentes da falta dos recursos instituídos por esta lei.

Artigo 3º - O descumprimento dos dispositivos desta lei acarretará também ao infrator a imposição de multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - A multa prevista no "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Artigo 4º - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (05.04.2013).

**Walter Tenan**  
Prefeito